



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dar maior equilíbrio às relações de transferência de direitos autorais.

Art. 2º Os incisos II e III do artigo 49 da Lei nº 9.610, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

II – somente será admitida a transmissão total de direitos mediante estipulação contratual escrita, com validade máxima de cinco anos;

III – a transmissão total de direitos poderá ser renovada, ao fim de cinco anos, mediante nova negociação;

.....(NR).”

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 49A. São nulos os contratos que versem sobre transferência de direitos autorais firmados sem a presença do advogado de qualquer das partes.

§ 1º É defeso às partes fazerem-se representar pelo mesmo advogado, ou por advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca.

§ 2º Sendo a parte hipossuficiente, deverá ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assistida por defensor público.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ante os problemas que atingem os autores no mercado editorial brasileiro, a intenção do projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados é diminuir o desequilíbrio existente nas relações de transferência de direitos autorais e dar maior proteção à parte mais fraca – o autor.

Assim, as modificações propostas, limitando o prazo de validade das transmissões de direitos autorais e fazendo necessária a presença de um advogado ao lado de cada uma das partes da relação contratual trará mais equilíbrio e transparência para o fechamento do negócio pretendido.

Por fim, tendo em mente os preceitos trazidos pelo preâmbulo da Constituição Brasileira que protegem os direitos à igualdade e à justiça e prega a segurança e bem estar social, a maior motivação para a apresentação deste projeto foi proporcionar aos artistas brasileiros a segurança jurídica necessária para que possam exercer de forma livre, tranquila e digna seu trabalho, recebendo a merecida contrapartida.

Conto, portanto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **LUCIANO CASTRO**